



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.62

ASSUNTO

33 Projeto de Lei 33/62

INICIATIVA:

Deusdedt Baptista

HISTÓRICO:

Cria a Assessoria Jurídico Administra-
tiva da Câmara Municipal

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19562

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

VELEADOR DEUSDEDIT BAPTISTA

HISTÓRICO:

CRIA A ASSESSORIA JURIDICO-ADMINISTRATI-
VA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM.

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e 62 ; autuo o Projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

- Art. 1º - Fica criada a Assessoria Jurídico-Administrativa da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - Fica criado e incluído no quadro do funcionalismo público municipal um cargo de Assessor Jurídico-Administrativo da Câmara Municipal, de provimento mediante contrato de duração e renovação anual, a ser ocupado por advogado militante ou por técnico de administração com mais de cinco (5) - anos de prática profissional.
- § único - A remuneração do Assessor Jurídico-Administrativo da Câmara Municipal será equivalente à do Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal.
- Art. 3º - Caberá ao Assessor Jurídico-Administrativo dar assistência à Câmara e a seus membros na elaboração e estudos de projetos, mensagens ou quaisquer proposições, e na lavratura ou fornecimento de pareceres.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963 devendo ser consignada a verba necessária a seu cumprimento no Orçamento Municipal.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, 6 de setembro de 1962.

Deusdedit Baptista- pelo PSB


Justificativa

A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo no Município. Formada de elementos das mais diversas origens e níveis de instrução e de conhecimentos é óbvio que não é ela obrigada a ter em seu seio representantes do povo que disponham de conhecimentos jurídicos, administrativos, financeiros e outros especializados capazes de evitar que o órgão venha a laborar em erros e falhas em suas decisões. O presente projeto visa a fornecer-lhe o meio necessário para cobrir a falta existente em quase todos os Legislativos municipais e dá-lhe poderes para manter alguém capaz de dar-lhe a assistência profissional e a orientação de que possa carecer. O regulamento desse serviço poderá - ser elaborado posteriormente, por ocasião da lavratura do contrato a ser firmado e o projeto ainda protege a Câmara contra quaisquer profissionais que não a sirvam bem.

Seu estudo, análise e aprovação entregamos às mãos de nossos companheiros de Câmara.

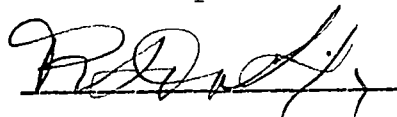
CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos Senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 1962.


Secretário.

Aguardê-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra.



Mr. Presidente

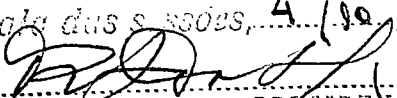
Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 4 / 10 / 1962.

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

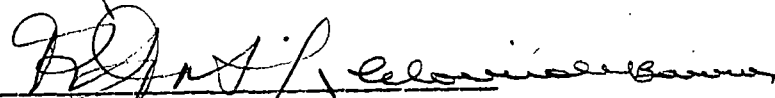
Sala das Sessões, 4 / 10 / 1962.


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador

Álvaro Carlos Maranhão

p/relatar


Presidente da C. C.J e R.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de lei nº 33/62

Parecer

É função da Câmara, conforme reza a lei 065, regulamentar os seus quadros de funcionários, fixar-lhes proventos.

O projeto teria de ser de resolução, como o é, realmente.

Não temos nada a opor quanto á constitucionalidade.

Entretanto, julgamos, no mérito, que a medida é inoportuna, onerosa e insubsistente.

A nossa Câmara Municipal, pelo volume de seu trabalho, conforme prova o mandato que estamos entregando, não necessita de assessoria jurídica.

Os fatos estão a provar isto.

Eis o nosso parecer.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1962.



Helio Carlos Manhães - PSP --
-Relator -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

DEUSDEDIT BAPTISTA, vereador pelo Partido Socialista Brasileiro com assento nessa Câmara, tendo apresentado o projeto de - Lei de nº 33/62 e tendo chegado à conclusão de que será inoperante a aprovação do mesmo, pede a V. Exa. sua retirada, conforme permite o Regimento Interno de nossa Câmara.

E. R. D.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1962

Deusdedit Baptista

DATA	NUMERO
06/09/62	033/62
DESTINO:	CLASSE:
Arquivo - b Pb. 313/cm	